



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE.

Nesta Data 15/03/1991
Cera Lúcia Sd
Gerência Executiva do Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto nº 13.878 de 14 de março de 1991

Aprova o Regulamento do Centro de
Ensino da Polícia Militar do Esta-
do, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, usan

do das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso XVIII, da
Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.264
de 18 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regulamento do Centro de Ensi-
no da Polícia Militar do Estado, que com este baixa, assinado pelo Comandan-
te Geral, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa
Pb, 14 de março de 1991, 103º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

CABINETE DO GOVERNADOR

Decreto nº

Aprova o Regulamento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado, e dá outras providências.

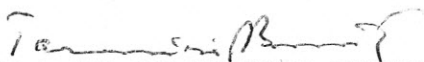
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 86, inciso XVIII da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.264 de 18 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado, que com este baixa, assinado pelo Comandante Geral, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, Pb, 05 de março de 1991; 103ª da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA DE ENSINO

CENTRO DE ENSINO

REGULAMENTO DO CENTRO DE ENSINO DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

REGULAMENTO DO CENTRO DE ENSINO DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

TÍTULO I

Do Centro de Ensino da PMPB

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - O Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado da Paraíba (CE), é o estabelecimento de ensino da Corporação, de regime especial, destinado a formar, aperfeiçoar, especializar e atualizar Oficiais e Praças.

Parágrafo Único - A critério do Comandante Geral da Corporação, poderá o Centro de Ensino receber alunos de outras organizações para capacitação profissional desde que satisfaçam as condições estabelecidas por diretrizes da IGPM e do Comando Geral.

Art. 2º - O ensino do CE objetiva desenvolver e aprimorar os atributos profissionais indispensáveis ao desempenho de atividades próprias de preservação da ordem pública.

CAPÍTULO II

Subordinação e Organização

Art. 3º - O Centro de Ensino é um dos órgãos de apoio de ensino da Corporação e, como tal, subordina-se à Diretoria de Ensino.

Art. 4º - A organização do Centro de Ensino será estabelecido no Quadro de Organização da Corporação.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos do Centro de Ensino, far-se-á conforme disposições de leis e regulamentos vigentes na Corporação, pelo Regimento Interno do Centro de Ensino e Diretrizes baixadas pela Diretoria de Ensino e aprovadas pelo Comando Geral.

TÍTULO II

Dos Conselhos

CAPÍTULO I

Do Conselho de Ensino

Art. 5º - O Conselho de Ensino é o órgão de caráter exclusivamente técnico-consultivo, cuja finalidade é assessorar quando necessário, o Comandante do Centro de Ensino em assuntos pedagógicos.

Art. 6º - Compõem o Conselho de Ensino:

- I - O Comandante do Centro de Ensino;
- II - O Chefe da Divisão de Ensino;
- III - Três membros do Corpo Docente pertencentes à Seções de Ensino diferentes;
- IV - Chefe da Seção Técnica de Ensino;
- V - Encarregado da Supervisão Pedagógica.

Parágrafo Único - O Comandante do Centro de Ensino, é o Presidente do Conselho de Ensino. O Chefe da STE é o Secretário do Conselho.

SEÇÃO I

Do Funcionamento

Art. 7º - Para funcionamento do Conselho, o Presidente deverá nomear a Comissão Permanente de Ensino (CPE) e, oportunamente, tantas Comissões Especiais de Estudo (CEE), quantas forem necessárias para atender à análise de assuntos específicos que requeiram pessoal especializado.

Parágrafo Único - Os membros referidos no item III do Art. 6º serão convidados pelo Comandante do Centro de Ensino.

SEÇÃO II

Das atribuições Orgânicas

Art. 8º - Ao Conselho de Ensino compete:

- discutir e opinar sobre os pareceres da CPE;
- discutir e opinar sobre os pareceres da CEE;
- Apreciar e debater problemas pedagógicos postos em pauta, nas Seções do Conselho.

Art. 9º - À Comissão Permanente de Ensino compete:

- dar pareceres sobre assuntos de natureza pedagógicas sobre livros e textos, propostos pelo Corpo Docente, antes da adoção dos mesmos;
- propor ao Presidente do Conselho, os membros das Comissões Especiais de Estudo.

SEÇÃO III

Das Atribuições Funcionais

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho compete:

- convocar o Conselho para as sessões ordinárias e para as extraordinárias.

- presidir as reuniões do Conselho;
- nomear os membros da Comissão Permanente de Ensino;
- nomear oportunamente, as Comissões Especiais de Estudo;
- fixar prazos para os trabalhos das Comissões;
- aprovar a pauta de cada Sessão do Conselho.

Art. 11 - Ao Secretário do Conselho compete:

- lavrar ata de cada Sessão;
- registrar a presença dos membros do Conselho;
- recolher subsídios para a elaboração do Anuário do Conselho de Ensino e providenciar a publicação e distribuição do mesmo;
- exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV

Das Sessões do Conselho de Ensino

Art. 12 - As Sessões do Conselho são de duas categorias:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias.

§ 1º - As Sessões ordinárias serão realizadas em datas determinadas previamente pelo Presidente do Conselho;

§ 2º - As Sessões extraordinárias serão realizadas sempre que haja assuntos urgentes para a pauta da sessão.

Art. 13 - O documento de convocação do Conselho de Ensino deverá conter:

- natureza da sessão;
 - * ordinária
 - * extraordinária
- pauta dos assuntos a serem tratados;
- dia e hora do início da sessão.

Parágrafo Único - O comparecimento dos membros do conselho às sessões é obrigatório e constitui ato de serviço.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Conduta

Art. 14 - O Conselho de Conduta é o órgão que tem o caráter exclusivamente técnico-consultivo, com a finalidade de assessorar, quando necessário, o Comandante do Centro de Ensino, em assuntos disciplinares.

Art. 15 - Compõem o Conselho de Conduta:

- I - O Subcomandante do CE - Presidente;
- II - O Comandante da APM ou do CFAP (membros), conforme a origem do aluno;
- III - O Comandante do Corpo de Alunos (secretário), conforme a origem do aluno;
- IV - O chefe do Serviço de Orientação Profissional (SOP);
- V - Um Oficial, de preferência, instrutor do CE, conforme as mesmas condições dos incisos II e III, deste Artigo.

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 16 - Compete ao Conselho de Conduta, depois de julgar os que a ele forem submetidos, optar:

- I - pela inadaptabilidade ao serviço policial-militar;
- II - pela absolvição de acusações que lhe forem impostas;
- III - pelo desligamento do curso, porém adaptável ao serviço policial-militar;
- IV - pela punição disciplinar;
- V - pela combinação dos incisos III e IV deste artigo.

§ 1º - O aluno submetido a Conselho de Conduta e julgado inadaptável ao serviço policial-militar, será desligado do curso "ex-offício".

§ 2º - Quando a decisão do Conselho de Conduta for o estabelecido no inciso III deste artigo, terá o aluno sua rematrícula assegurada, no próximo curso, no caso do CFSd.

§ 3º - Aquele que submetido ao Conselho de Conduta, cuja decisão incidir no inciso III deste artigo, mais de uma vez, será julgado automaticamente inadaptável ao serviço policial-militar.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 17 - As decisões do Conselho de Conduta serão tomadas por maioria de votos e lavradas em atas, em livro próprio, pelo Oficial Secretário, não cabendo recursos.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação do Conselho de Conduta, o voto decisivo será dado pelo seu Presidente.

Art. 18 - Exceção feita ao Presidente do Conselho, que é membro nato, todos os integrantes, serão nomeados pelo Comandante do Centro de Ensino, de conformidade o caso a ser apreciado.

SEÇÃO III

Das Atribuições Funcionais

Art. 19 - Ao Presidente do Conselho de Conduta compete:

- I - Convocar o Conselho para as sessões ordinárias e para as extraordinárias;
- II - Presidir as reuniões do Conselho;
- III - Aprovar a pauta de cada Sessão do Conselho;
- IV - Nomear um defensor para o acusado;
- V - Arrolar testemunhas, conforme a situação;
- VI - Franquear a palavra aos participantes do Conselho, para devida acusação e defesa;
- VII - Providenciar o que for necessário para o pleno funcionamento do Conselho de Conduta.

Art. 20 - Ao Secretário do Conselho de Conduta compete:

- I - Lavrar a ata de cada Sessão;
- II - Registrar a presença dos membros;
- III - Recolher subsídios e distribuir os documentos necessários à apreciação, no que concerne à acusação e defesa;
- IV - Providenciar a publicação da ata em Boletim Interno do CE;
- V - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho de Conduta.

Art. 21 - Os membros do Conselho de Conduta podem, quando franqueada a palavra, ouvir testemunha e acusado.

Art. 22 - Os membros do Conselho de Conduta, deverão votar, a fim de que pela maioria ou unanimidade, tenha-se a decisão final.

SEÇÃO IV

Das Sessões do Conselho de Conduta

Art. 23 - As categorias das Sessões do Conselho de Conduta, são as mesmas estipuladas nos incisos e parágrafos do artigo 12, deste Regulamento.

Art. 24 - O documento de convocação do Conselho de Conduta deverá conter:

- I - Natureza da sessão;
 - * ordinária
 - * extraordinária
- II - Pauta dos assuntos a serem tratados;
- III - Dia e hora do início da sessão.

Parágrafo Único - O comparecimento dos membros do Conselho de Conduta, às Sessões é obrigatório e constitui ato de serviço.

TÍTULO III

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Dos Cursos e Estágios

Art. 25 - No Centro de Ensino funcionarão os seguintes cursos:

Parágrafo Único - Na Academia de Polícia Militar do Cabo Branco:

- Curso de Formação de Oficiais (CFO);
- Curso de Atualização Profissional (CAP);
- Curso de Especialização para Oficiais (CEO);
- Curso de Habilitação ao QOA-QOE (CH-QOA-QOE);
- Estágio de Adaptação para Oficiais de Saúde;
- Estágio de Especialização de Oficiais.

Art. 26 - O Curso de Formação de Oficiais (CFO), com duração de (três) anos, funciona em regime de internato e destina-se a formação de pessoal para o exercício de cargos e funções privativas de Oficial PM Subalterno e Intermediário previstos no Quadro de Organização da Corporação.

Art. 27 - Os Cursos de Atualização Profissional destinam-se a atualizar os conhecimentos profissionais do Oficial PM. O seu funcionamento e sua natureza serão determinados pela necessidade de atualização detectada, em virtude de novos assuntos ou técnicas surgidas nas atividades policiais-militares.

Art. 28 - Os Cursos de Especialização para Oficiais destinam-se ao aprimoramento técnico-profissional de Oficiais.

Art. 29 - O Curso de Habilitação ao QOA-QOE, destina-se a ampliar os conhecimentos do Subtenente e 1º Sargento PM, combatentes e dos Subtenentes e 1º Sargentos PM especialistas, habilitando-os, respectivamente, para o exercício dos cargos e funções privativos dos QOA e QOE da Corporação.

Art. 30 - Os Estágios para Adaptação para Oficiais de Saúde, destinam-se a capacitar os médicos, dentistas e farmacêuticos concursados e oriundos do meio civil, para o desempenho dos cargos e funções do Oficial Subalterno e Intermediário PM, previstos no Quadro de Organização da Corporação.

Art. 31 - o número de vagas dos diversos Cursos e Estágios previstos para funcionarem na APM, a cada ano, será fixado por normas da Diretoria de Ensino.

Art. 32 - No Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), funcionarão os seguintes cursos:

- Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM/BM (CAS-PM/BM);
- Curso de Formação de Sargentos PM/BM (CFS-PM/BM);
- Curso de Formação de Cabos PM/BM (CFC-PM/BM);
- Curso de Formação de Soldados PM/BM (CFSd-PM/BM);
- Curso de Especialização.

SEÇÃO I

Da Seleção

Art. 33 - A seleção dos candidatos aos diversos cursos e estágios a serem ministrados pelo Centro de Ensino, obdecerá as disposições contidas em legislação e normas específicas.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 34 - Compete ao Diretor de Ensino da Corporação matricular os candidatos nos diversos Cursos e Estágios, incluindo-os no efetivo de alunos do Centro de Ensino.

§ 1º - A matrícula vigorará a partir de sua publicação, ou como dispuser o Boletim da Polícia Militar.

§ 2º - O aluno matriculado no CFO será denominado Aluno-Oficial; no CH-QOA-QOE aluno do CHO e nos demais Cursos da APM Oficial-Aluno.

§ 3º - O aluno matriculado no CAS será denominado Sargento-Aluno; no CFS, Aluno-Sargento; no CFC, Aluno-Cabo e no CFSd, Aluno-Soldado.

Art. 35 - As condições e demais critérios para a matrícula, nos diversos cursos a funcionarem no Centro de Ensino, obedecerão a legislação e normas específicas.

SEÇÃO III

Da Frequência

Art. 36 - São obrigatórias a pontualidade e a frequência dos alunos a todas as atividades discentes.

Art. 37 - O afastamento, ausência ou atraso do aluno a qualquer atividade discente deverá ser registrada como falta, em livro próprio.

Art. 38 - Para efeito deste Regulamento as faltas classificam-se em:

I - Justificadas;

II - Não justificadas.

Parágrafo-Único - São consideradas faltas justificadas aquelas resultantes de:

- a) ato de serviço extraordinário, determinado pelo Centro de Ensino;
- b) doença ou incapacidade física temporária resultante de atos de serviço, ensino ou de instrução, devidamente comprovadas;
- c) doença ou incapacidade física temporária não decorrente de ato de serviço, ensino ou de instrução devidamente comprovadas;
- d) comparecimento à visita médica, ao serviço odontológico e ao SOE, SOP e SAS, se o atendimento não puder ser realizado depois do tempo do ensino ou da instrução;
- e) motivo de força maior, a juízo do Comandante CE, para resolução de problemas pessoais do aluno;
- f) ausência do ensino ou da instrução para desenvolver outra atividade escolar, não curricular, autorizada pelo Centro de Ensino;
- g) dispensa por motivo de luto ou núpcias.

Art. 39 - A cada hora-aula que o aluno não compareça ou não assista integralmente corresponderá a perda de pontos, de conformidade com o que se segue:

I - 0 (zero) ponto, a critério do Comando do CE, para os casos excepcionais relacionados com acidentes em ensino ou instrução e para o caso previsto na alínea "a" do parágrafo único, do artigo anterior;

II - 1 (um) ponto, por faltas justificadas previstas nas alíneas "b", "f" e "g" do parágrafo único do artigo anterior;

III - 2 (dois) pontos, por faltas justificadas previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo único do artigo anterior;

IV - 3 (três) pontos, por faltas justificadas previstas na alínea "e" do parágrafo único do artigo anterior;

V - 6 (seis) pontos, por faltas não justificadas.

Art. 40 - O número máximo de pontos que o aluno poderá perder, em uma disciplina curricular é o correspondente a 50% do número de horas-aulas ministradas naquela disciplina.

Art. 41 - O número de pontos perdidos pelo aluno será publicado mensalmente, em Boletim Interno do Centro de Ensino.

SEÇÃO IV

Do Desligamento e da Rematrícula

Art. 42 - Será desligado do Curso o aluno que:

- I - o concluir com aproveitamento;
- II - tiver deferido pelo Comandante, seu requerimento de desligamento do curso;
- III - perder, por faltas, números de pontos superior ao previsto no artigo 40 deste Regulamento;
- IV - utilizar meios ilícitos para a obtenção de resultados favoráveis em qualquer das formas de verificações, previstas no artigo 50 deste Regulamento;
- V - ingressar no comportamento "insuficiente";
- VI - cometer falta disciplinar que o incompatibilize a permanecer no estabelecimento de ensino, mesmo que não incida no inciso V deste artigo;
- VII - incidir em quaisquer condições de incapacidade física para o serviço ou para o prosseguimento do curso, conforme o caso, devidamente comprovada por inspeção de saúde;
- VIII - for reprovado no curso, de acordo com o parágrafo único do artigo 59, deste Regulamento;
- IX - ter sido submetido a Conselho de Conduta e, julgado inadaptável ao serviço policial-militar.

§ 1º - O desligamento do curso, implica apenas na perda da condição de aluno, retornando o mesmo, após o desligamento, à situação anterior à matrícula.

§ 2º - A incompatibilidade para a permanência no curso será apurada através de sindicância, procedida por comissão de três Oficiais, designada pelo Comandante do Centro de Ensino ou por resultado do Conselho de conduta.

Art. 43 - Tem direito a rematrícula no curso o aluno que tiver sido desligado pelos motivos contidos nos incisos III, VII e VIII do artigo anterior.

Parágrafo Único - Para rematrícula, o aluno se submeterá aos exames médico e físico, quando for o caso.

Art. 44 - Durante o Curso de Formação de Oficiais a rematrícula far-se-á apenas uma vez, e para o ano escolar seguinte ao do desligamento do curso.

Parágrafo Único - Para os demais cursos a rematrícula, dependerá de parecer favorável dos Conselhos de Conduta e Ensino.

Art. 45 - As condições para rematrícula não referidas nesta Seção, são as mesmas para a matrícula, exceto no que diz respeito aos exames intelectual e psicológico quando houver, dos quais haverá isenção.

CAPÍTULO II

Do ano Escolar

Art. 46 - O ano escolar constitui-se de doze meses. O início e término de cada ano escolar será fixado por Normas da Diretoria de Ensino.

Art. 47 - O ano escolar constitui-se de:

- I - ano letivo;
- II - estágio de habilitação profissional;
- III - férias.

CAPÍTULO III

Aproveitamento, Recurso das Verificações, Classificação e Promoção

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 48 - A promoção do aluno-oficial aos anos subsequentes, dar-se-á por ato do Comandante Geral da Corporação.

SEÇÃO II

Do Aproveitamento

Art. 49 - O aproveitamento escolar dos alunos dos diversos cursos do Centro de Ensino, far-se-á através de Verificações de Aprendizagem.

Art. 50 - As Verificações de Aprendizagem serão realizadas através dos seguintes processos:

- I - Verificação Imediata (VI);
- II - Verificação Corrente (VC);
- III - Verificação de Estudo (VE);
- IV - Verificação Especial (VEs);
- V - Verificação Final (VF).

Art. 51 - A Verificação Imediata (VI) - com duração máxima de (20) vinte minutos, realizada ao término de cada aula ou bloco de aulas, avalia o rendimento do aluno após o ensino de determinado assunto e o possibilita a retificação da aprendizagem, não participando, o grau atribuído, do cálculo de notas do aluno.

Art. 52 - A Verificação Corrente (VC) - tem por fim avaliar o progresso conseguido pelo aluno em certa faixa de programa ou término do mesmo. Sua duração não deve exceder à (duas) horas quando objetivar avaliar faixa intermediárias do programa. Quando for empregada ao término do programa, sua duração poderá exceder a (duas) horas e não deverá exceder à (quatro) horas e neste caso serão oferecidas aos alunos condições de descanso durante a execução.

Art. 53 - Verificação de Estudo (VE) - realizada com conhecimento prévio do aluno, para avaliar o progresso obtido em parte da faixa do programa, que o final da faixa, será objeto de uma verificação corrente. Sua duração será no máximo de 50 minutos.

Art. 54 - Verificação Especial (VEs) - objetiva a orientação do aluno e a valorização do seu trabalho individualmente. Poderá ser realizada individual ou coletivamente, em classe ou em outras situações.

Art. 55 - Verificação Final (VF) - tem a finalidade de avaliar a consecução da totalidade dos objetivos componentes dos planos da disciplina. Sua duração não deve ultrapassar a (quatro) horas. Quando ultrapassar a (duas) horas deve se oferecer condições de descanso durante sua execução.

Art. 56 - Os processos de verificações utilizarão os seguintes instrumentos de medida, que poderão ser aplicados, isolados ou combinados:

- I - prova escrita;
- II - Prova oral;
- III - prova prática ou de execução.

Art. 57 - A aplicação dos processos de verificação ficará definida nas Normas para Medidas de Aprendizagem (NMA) e no Plano Geral de Ensino (PGE), que levará em conta a natureza da disciplina e a carga-horária da mesma.

§ 1º - O número de verificações, dependerá da carga-horária destinada a cada disciplina e será definida pelas NMA;

§ 2º - Aplicado qualquer um dos processos descritos nos artigos 52, 53, 54 e 55 deste Regulamento, os graus a eles atribuídos serão computados para cálculo da nota final da disciplina.

Art. 58 - Tem direito à prova de segunda chamada o aluno que, por motivo justo, faltar a qualquer verificação. Não justificando, porém, a falta,

é-lhe atribuída a nota (0) zero.

Art. 59 - A avaliação da aprendizagem nos diversos cursos, do Centro de Ensino far-se-á considerando-se o seguinte:

- I - Nota de Verificação de Estudo;
Nota de Verificação Corrente;
Nota de Verificação Especial;
Nota de Verificação Final.

II - Cada tipo de verificação terá o peso próprio de acordo com o que se segue:

- Verificação de Estudo _____ peso 01
- Verificação Corrente _____ peso 02
- Verificação Especial _____ peso 04
- Verificação Final _____ peso 01

III - Os resultados dos processos de verificações serão, pelas seguintes notas:

- nota final.
- nota global.
- nota de aprovação.

IV - A Nota Final por disciplina será obtida através da soma das verificações de julgamento, depois de multiplicadas pelo seus respectivos pesos e dividida pela soma desses pesos.

Quando o resultado da nota final, por disciplina, for igual ou superior a oito (8,0), o aluno, a seu critério após cientificar à DE, será dispensado de realizar a verificação final, sendo-lhe então, atribuído aquela nota.

V - Nota Global é a média aritmética das notas finais de todas as disciplinas do ano do curso, sendo, atribuído peso 01 (um) para as disciplinas fundamentais e peso 02 (dois) para as profissionais.

VI - Nota de Aprovação é a média aritmética das notas globais. Quando o curso for de duração igual ou inferior a um ano a nota de aprovação é a própria nota global.

VII - As notas são aproximadas até décimos, exceto as globais e de aprovação, que são aproximadas até centésimo;

VIII - Considera-se aprovado o aluno que obtiver notas finais iguais ou superiores a cinco;

IX - É submetido a exame de segunda época o aluno cuja nota final, em três disciplinas, no ano, para o CFO e por curso, para os demais

curso seja inferior a cinco. Neste Caso, a média aritmética da nota final e da nota de verificação de segunda época, representará o nota final da disciplina. Não tem direito a exame de segunda época o aluno cuja nota final seja menor do que quatro.

X - Os resultados das verificações que não estiverem de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos em normas específicas, serão objetos de Pesquisas Pedagógicas de Resultados de verificações (PPRV);

XI - No curso de especialização, as disciplinas que visam a manutenção de condicionamento anteriormente adquiridos, como Tiro e Educação Física, não terão caráter classificatório. Neste caso, a avaliação será feita através de observações por partes dos instrutores, de acordo com normas específicas.

Parágrafo Único - Será considerado reprovado em cada ano e/ou em cada curso o aluno que incidir em qualquer dos casos abaixo :

- a) obtiver nota final inferior a quatro, em qualquer disciplina;
- b) obtiver nota final inferior a cinco, em mais de três disciplinas;
- c) obtiver nota final inferior a cinco, em qualquer disciplina, após submeter-se a exame de segunda época, se for o caso.

SEÇÃO III

Dos Recursos das Verificações

Art. 60 - De posse das provas, o aluno, manifestará, por escrito a sua conformidade ou não com o grau que lhe foi atribuído, cabendo-lhe o direito de solicitar revisão de verificações, desde que a faça escrita e fundamentada com aspectos técnico-pedagógicos comprovados, utilizando o modelo de requerimentos padronizado pela Divisão de Ensino.

SEÇÃO IV

Da Classificação

Art. 61 - A classificação dos alunos, em cada ano, e ao término do curso obedecerá a ordem decrescente da nota de aprovação.

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerado melhor classificado aquele que tiver precedência hierárquica.

Art. 62 - A precedência entre alunos de um mesmo ano, curso ou turma, será pelos seus números dentro de cada ano, curso ou turma. Os de menor número tem precedência sobre os de maior número.

§ 1º - O aluno matriculado no 1º ano do CFO, curso ou turma terá seu número correspondente à classificação obtida no exame de seleção;

§ 2º - O aluno matriculado nos 2º e 3º anos do CFO terá o seu número correspondente à classificação obtida no ano precedente, ressaltando-se os casos previstos nos parágrafos seguintes, deste artigo.

§ 3º - O aluno que se submeter à segunda época, em cada ano, terá sua numeração, para o seguinte, colocada após os dos alunos aprovados sem essa condição;

§ 4º - O aluno rematriculado no 1º ano do CFO, terá seu número colocado de conformidade com a média por ele obtida no exame de seleção. O rematriculado nos 2º e 3º anos do CFO, terá o número colocado em função da média obtida, no último ano em que foi aprovado.

Art. 63 - A classificação final dos Cursos e Estágios, é o resultado do rendimento da aprendizagem, expresso através da nota de aprovação ao final do curso ou estágio.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 64 - A promoção ao ano subsequente em cada curso, cuja duração seja superior a um ano, é o ato do Comandante Geral da Corporação, que confirma a matrícula do aluno aprovado em todas as disciplinas.

Parágrafo Único - A promoção far-se-á após a realização da segunda época, e entrará em vigor a partir da publicação em Boletim da Corporação.

CAPÍTULO IV

Das Seções de Ensino

Art. 65 - A Seção de Ensino é o órgão oriundo da reunião de disciplinas de ensino correlacionadas entre si e que integram o currículo de determinado curso.

Art. 66 - As Seções de Ensino constituem centro de pesquisas, de estudos e de debates, relacionados com essas disciplinas, visando a permanente atualização dos professores e instrutores, assim como, o aperfeiçoamento do ensino.

Art. 67 - Deve ser assegurada íntima ligação entre as diversas seções de ensino para a completa consecução dos objetivos educacionais.

Art. 68 - Cada disciplina dará origem a uma Subseção de Ensino, para efeito didático, cujo chefe, será o docente mais antigo, ou com maior experiência docente.

Art. 69 - O Chefe da Seção de Ensino é responsável pela orientação didática, a observância dos programas e planos didáticos e pelo rendimento do processo ensino-aprendizagem.

SEÇÃO I

Das Atribuições Orgânicas

Art. 70 - Compete a cada Seção de Ensino:

- a) Constituir-se em centros de estudos de assuntos pedagógicos e dos assuntos abordados nas disciplinas;
- b) Participar do planejamento didático e do Plano Geral de Ensino(PGE), além dos trabalhos de elaboração e avaliação dos currículos.

SEÇÃO II

Das Atribuições Funcionais

Art. 71 - Compete ao Chefe da Seção de Ensino:

- a) estabelecer rotinas de trabalho para o pessoal da Seção;
- b) controlar as atividades de ensino-aprendizagem, no âmbito da Seção;
- c) fazer apreciações sobre as propostas de provas elaboradas pelas Subseções e encaminhá-las à Divisão de Ensino;
- d) fornecer, à Divisão de Ensino, dados para a atualização das Fichas de Informações dos Docentes (FID);
- e) participar da elaboração dos documentos básicos de ensino;
- f) assessorar a Direção de Ensino;
- g) elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas na Seção;
- h) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo RI do CE;
- i) manter ligações com outras Seções de Ensino do estabelecimento.

Art. 72 - Ao Chefe da Subseção de Ensino compete:

- a) assegurar unidades de doutrina da disciplina, tendo em vista os objetivos educacionais a serem atingidos pelos alunos;
- b) promover reuniões dos docentes da Subseção para elaborar propostas de verificação, bem como, propostas de Planos de Unidades Didáticas;
- c) analisar problemas pedagógicos com vistas ao aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem;
- d) aprovar as notas de aulas elaboradas pelos docentes integrantes da Seção;

e) exercer outras atribuições constantes do Regimento Interno do Centro de Ensino.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 73 - O Corpo Docente do Centro de Ensino é constituído de professores, instrutores, monitores e coordenadores de disciplinas ou conjunto integrado de disciplinas.

Art. 74 - O professor é o docente civil ou militar, portador de cursos de doutorado, mestrado, especialização ou licenciatura plena para o exercício de magistério na disciplina específica.

Art. 75 - O instrutor é o Oficial da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros ou das Forças Armadas, possuidor de Curso de Formação de Oficiais ou Curso Universitário, ou de especialização, que o habilite ao ensino de qualquer disciplina de um dos currículos do Centro de Ensino, em caráter de serviço extraordinário.

Parágrafo Único - O instrutor exercerá as seguintes funções:

- Instrutor chefe;
- Instrutor.

Art. 76 - O coordenador de disciplina é o professor ou instrutor com suficiente experiência docente, que tem a seu cargo, coordenar o ensino de uma mesma disciplina que seja comum a dois ou mais cursos, ou ainda a dois ou mais anos de um mesmo curso.

Parágrafo Único - O coordenador de disciplina é o Chefe da Subseção de Ensino correspondente.

Art. 77 - O Corpo Docente do Centro de Ensino será designado pelo Comandante Geral da Corporação, para um período variável de trinta dias até um ano escolar.

Art. 78 - O efetivo do Corpo Docente do CE, é determinado pela necessidade de funcionamento dos cursos e estágios, e pela exigência dos currículos estabelecidos.

§ 1º - Os critérios de seleção do Corpo Docente serão estabelecidos por Normas da Diretoria de Ensino.

§ 2º - Quando a carga-horária semanal do oficial designado for superior a 12 horas, e o mesmo não pertencer aos Quadros do Centro de Ensino o Comandante Geral poderá passá-lo à disposição do CE, no período em que perdurar a designação, para exercer apenas ação docente.

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 79 - São os Direitos do Corpo Docente:

I - gratificações pelo exercício das funções de coordenador de disciplinas e Chefe das Seções de Ensino;

II - gratificação de magistério.

Art. 80 - As gratificações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, será fixada pelo Comandante Geral da Corporação e terá por base a legislação específica.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 81 - São deveres do Corpo Docente:

I - ministrar as aulas da disciplina que forem atribuída;

II - elaborar os planos de:

a. disciplinas;

b. unidades didáticas;

c. sessões.

III - ser assíduo e pontual;

IV - cumprir integralmente, o programa da disciplina que lhe for atribuída;

V - atender às convocações do Comando do Centro de Ensino, para tomar parte de:

a. reuniões das Seções de Ensino;

b. reuniões da Subseção de Ensino;

c. reuniões do Conselho de Ensino ou das Comissões Especiais de Estudo quando delas fizer parte;

VI - elaborar propostas de provas, entregando-as em tempo hábil na Divisão de Ensino;

VII - fazer correção de provas entregando-as em tempo hábil na Divisão de Ensino;

VIII - registrar os assuntos das Unidades Didáticas, ministrados em documento próprio;

IX - registrar as faltas ou atrasos dos discentes ocorridos em sua aulas;

X - assinar o livro de frequência dos docentes;

XI - participar de seminários e trabalhos de grupos, bem como, frequentar estágio de atualização pedagógica, quando para tal designado;

XII - não dispensar o aluno de sua aula, sem ordem superior;

XIII - observar as disposições deste Regulamento, do Regimento Interno e quaisquer normas regulamentares que digam respeito as atividades docentes no Centro de Ensino.

SEÇÃO III

Do Regime Disciplinar

Art. 82 - Os membros do Corpo Docente ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - dispensa das funções.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão impostas pelo Comandante Geral ou pelo Comandante do Centro de Ensino, quando deixar, o docente, de cumprir qualquer dos incisos do artigo anterior;

§ 2º - A penalidade prevista no inciso III deste artigo, é de competência do Comandante Geral, por proposta fundamentada do Comandante do Centro de Ensino ou do Diretor de Ensino.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art. 83 - O Corpo Discente do Centro de Ensino, é composto de todos os alunos regularmente matriculados nos cursos.

Art. 84 - A ligação do Corpo Discente com órgãos administrativos do Centro de Ensino é feita de acordo com seu Regimento Interno.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Recompensas

Art. 85 - Além dos direitos conferidos em leis e regulamentos, os alunos podem:

- I - solicitar revisão de prova, de acordo com normas específicas;
- II - participar das atividades sociais promovidas pelo Centro de Ensino;
- III - reunir-se entre si para organizar agremiações de cunho cultural, social, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Comandante do Centro de Ensino.

Art. 86 - Além das estabelecidas em leis e regulamentos, são recompensas estipuladas para os alunos do Centro de Ensino:

- I - elogio perante a turma, em aula ou em formatura;
- II - elogio em Boletim Interno do CE ou no Boletim da Polícia Militar;
- III - dispensa, no fim de semana de trabalho para sair do Centro de Ensino.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 87 - São deveres dos Alunos:

- I - cumprir as instruções emanadas dos órgãos superiores;
- II - ser assíduo e pontual no cumprimento de seus trabalhos;
- III - colaborar na conservação e asseio do material escolar e das instalações do Centro de Ensino;
- IV - concorrer para a manutenção do bom convívio do Centro de Ensino e na sociedade;
- V - dirigir-se aos órgãos administrativos percorrendo os trâmites regulamentares;
- VI - justificar no prazo de até 48 horas, a falta ou atraso a qualquer atividade de serviço ou de instrução;
- VII - agir com rigorosa probidade na execução dos trabalhos de verificação da aprendizagem;
- VIII - tratar com urbanidade os colegas e os subordinados;
- IX - concorrer ao serviço de guarda e a outros, de acordo com as prescrições do RI e NGA do Centro de Ensino;
- X - levar ao conhecimento do órgão a que estiver imediatamente subordinado qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
- XI - obedecer às normas deste Regulamento e às disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 88 - Em cada turma de alunos haverá, semanalmente, um aluno-chefe que fará ligação com o coordenador do respectivo curso e com o órgão de ensino do CE.

Parágrafo Único - Ao aluno-chefe compete notificar as faltas dos demais alunos, para o registro competente pelo instrutor, além de outras atividades previstas em normas específicas.

SEÇÃO III

Do Regime Disciplinar

Art. 89 - Os alunos dos cursos previstos para funcionar no Centro de Ensino, estão sujeitos ao regulamento disciplinar adotado na Corporação.

Art. 90 - Os alunos estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no RDPM, exceto quando do cometimento de transgressões definidas como escolares.

Art. 91 - As transgressões disciplinares são as previstas no RDPM. As transgressões escolares são as ações ou omissões que contrariam as normas de disciplina compatível com a situação de aluno e, classificam-se em graves, médias e leves.

Art. 92 - São transgressões escolares de natureza grave:

- I - faltar com interesse ou dedicação em atividade escolar;
- II - promiscuir-se com praças de outros círculos;
- III - deixar de cumprir ordens legais ou regulamentares do professor, instrutor ou do chefe de turma;
- IV - obter grau inferior a 02 (dois) em qualquer verificação de julgamento.

Art. 93 - São transgressões escolares de natureza média:

- I - apresentar-se com uniforme sujo ou amarrotado ou com irregularidade;
- II - faltar com os cuidados higiênicos pessoais e/ou coletivo;
- III - dificultar a ação do chefe de turma no exercício das funções deste;
- IV - perturbar o silêncio em ambiente cuja natureza ou ordem assim o exigir;
- V - desrespeitar normas ou convenções sociais;
- VI - não ter o devido zelo com o material escolar ou do Estado;
- VII - desrespeitar ou desconsiderar os companheiros de curso.

Art. 94 - São transgressões escolares de natureza leve:

- I - chegar atrasado;
- II - não levantar-se ao toque de alvorada;
- III - deixar de apresentar-se com o material escolar necessário à atividade escolar;
- IV - apresentar-se incorretamente na prática de sinais de respeito;
- V - deixar cama ou armário desarrumado;
- VI - descuidar-se, na conservação e ordem, de objetos ou coisas pessoais;

VII - não apresentar-se à visita médica ou odontológica, tendo-a marcado;

VIII - falta de presteza no cumprimento de ordens recebidas.

Art. 95 - Às transgressões escolares praticadas em reincidência, serão agravadas em sua classificação de leve para média e média para grave e, daí, para punição disciplinar.

Art. 96 - A prática de transgressões escolares, face às circunstâncias que a envolvem, estará passível de punição disciplinar.

Art. 97 - Caberá pedido de reconsideração, por escrito, da anotação de transgressão escolar, ao Comandante do Corpo de Alunos, dentro de 02 (dois) dias úteis, o aluno que se julgar injustiçado, desde que, apresente fatos que comprovem sua inocência.

Art. 98 - Do aluno originário dos Quadros da Corporação, para efeito de classificação de comportamento, não será levada em consideração, punição anterior à sua matrícula no CFO, iniciando-o nas mesmas condições daqueles não originários da Corporação.

§ 1º - As punições sofridas por aluno-oficial serão computadas para efeito de classificação de comportamento, mesmo após conclusão do CFO, durante a sua condição de Aspirante-a-Oficial ou ao voltar à graduação anterior se originário dos Quadros da Corporação e for ~~desligado~~ antes da conclusão do curso.

§ 2º - O disposto neste artigo, aplica-se no que couber, aos demais alunos e estagiários do Centro de Ensino.

Art. 99 - O aluno-oficial rematriculado em qualquer ano do CFO, terá as punições sofridas como aluno-oficial, durante os anos anteriores, computadas para todos os efeitos.

TÍTULO III

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 100 - As solenidades de declaração à Aspirante-a-Oficial e entrega de espadim aos aluno-oficiais matriculados do 1º ano do curso e encerramento dos demais cursos e estágios serão realizadas de acordo com o cerimonial elaborado pelo Comandante do Centro de Ensino.

Art. 101 - Os alunos pertencentes a outras Corporações, ao serem matriculados nos cursos do Centro de Ensino, estão sujeitos às normas e regulamentos deste.

Art. 102 - O aluno-oficial que tiver satisfeito todas as formalidades legais para conclusão do CFO, e demais exigências regulamentares para promoção, será declarado Aspirante-a-Oficial, por ato do Governador do seu respectivo Estado de origem.

Art. 103 - Além dos cursos previstos nos artigos 25 e 32 deste regulamento, poderão ser criados outros, que se regerão por este Regulamento e por Diretrizes específicas, baixada pelo órgão superior de ensino da Corporação e aprovadas pelo Comandante Geral.

Art. 104 - O Centro de Ensino, expedirá e conferirá diplomas de conclusão de ano ou de curso, consoante as normas em vigor.

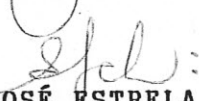
Parágrafo Único - Estende-se aos estágios realizados no Centro de Ensino, no que lhe for aplicável, as disposições deste artigo.

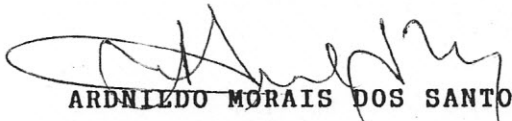
Art. 105 - O presente Regulamento será detalhado pelo Regimento Interno e Normas baixadas pelo Comandante do Centro de Ensino, aprovados pelo Comando Geral da Corporação.

Art. 106 - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Comando Geral da Corporação, mediante proposta do Comandante do Centro de Ensino.

João Pessoa, Pb, 05 de março de 1991


PAULO MARCELINO DOS SANTOS - CEL PM
Comandante Geral


AMÉRICO JOSÉ ESTRELA UCHÔA - TC PM
Diretor de Ensino


ARNILDO MORAIS DOS SANTOS - MAJ PM
Comandante do CE